



ANÁLISE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 37/2025

Processo Administrativo nº 153/2025

Impugnante: EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Impugnação interposta ao Edital referente ao Processo Licitatório nº 153/2025, Pregão Eletrônico nº 37/2025 cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.**

I – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.015.414/0001-69, apresenta **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2025, , nos seguintes termos:

O edital é completamente omissos de especificações qualitativas mínimas, o que induzirá a uma contratação unicamente voltada ao critério do menor preço, sem preocupação alguma com a qualidade do objeto que será incorporado ao patrimônio público. Deste modo, visando a melhor aplicação do erário pela aquisição de bens duráveis a serem incorporados no patrimônio público, sugerimos a revisão destas especificações para melhor aproveitamento do valor referencial. CAPACIDADE DE CORTE E VELOCIDADE DE FRAGMENTAÇÃO: O termo referencial dispõe que a capacidade de corte da fragmentadora deve ser 12 folhas por vez, sem, contudo, indicar a gramatura do papel corretamente, nem a produtividade em kg/h ou a velocidade de corte em metros por minuto, de modo que a falta de especificação, torna o edital vago e restritivo pois auferir somente a capacidade de folhas por inserção sem levar em conta outros critérios de desempenho, acaba limitando a oferta e deixando de fora modelos com especificações verdadeiramente vantajosas. Mesmo que a máquina seja capaz de processar 12 folhas por passagem, há modelos que fazem de forma extremamente lenta. Há modelos como a Security 1201 que fragmentam 15 folhas por passagem, a fragmentação ocorre em alta velocidade aproximada de 29 metros por minuto, com uma produtividade de 28kg/hora em uso contínuo por pelo menos 10 minutos (sem pausas para resfriamento do motor). Como o descritivo do item leva em conta apenas a capacidade de corte bruta de 12 folhas por vez, uma capacidade baixa típica de modelos residenciais de uso esporádico, sem levar em conta outros fatores



como gramatura do papel, velocidade de fragmentação e tempo de funcionamento, o critério de julgamento do menor preço induzirá a oferta de fragmentadoras baratas e de baixa qualidade, sendo que com o valor referencial é possível adquirir modelos de qualidade muito superior e melhor aproveitar o valor estimado na aquisição de bens de qualidade superior. Veja que o valor de referência permite a compra de modelos departamentais de alto desempenho, muito mais velozes como por exemplo o modelo SECURITY 1201 que tem velocidade de fragmentação maior que 29,0 metros por minuto e ciclo de uso contínuo de 10 minutos sem paradas para resfriamento, atingindo uma produtividade de fragmentação de cerca de 28 kg/hora de papel fragmentado. Veja e compare que esta especificação do termo referencial (12 folhas por vez) não é a especificação mais vantajosa para a Administração, pois levar em conta somente a capacidade de corte de 12 folhas simultâneas, limitando a oferta a apenas modelos que atendem a este critério, sem considerar a velocidade de fragmentação mais rápida em modelos de desempenho alto mais avançados e com melhor refrigeração, fará com que a Administração receba um equipamento lento, e o pior que não atende a produtividade desejada. Isto pois, a proposta mais vantajosa implica que a Administração deve perseguir também a qualidade e não somente o critério do menor preço por lance, sendo que um descritivo bem redigido, analisando todas as opções de mercado, é o instrumento que a Administração dispõe para auferir qualidade aos bens que serão incorporados ao patrimônio público, e assim atingir o objetivo da licitação que é a busca pela proposta mais vantajosa pelo binômio da qualidade X economicidade, nesta ordem e não o contrário. Deste modo, sugere-se que a Administração reavalie a especificação pois a fragmentadora barata de 12 folhas, mesmo que faça 12 folhas por vez, não é vantajosa se for muito lenta como há modelos que podem ser propostos e tem velocidade de apenas 1,3 metros por minuto e uso intermitente (necessita de repouso para resfriamento do motor), que não terá um bom desempenho/produtividade. Alternativamente existem opções melhores, com maior desempenho que embora fragmentem 15 folhas por vez, funcionam continuamente sem pausas para resfriamento do motor por ter excelente sistema de refrigeração, apresentando alto desempenho com velocidade de fragmentação de 29 metros por minuto, estando sempre à disposição do usuário e evitando o acúmulo de papel. Sugerimos a revisão do descritivo para uma especificação mais realista, sugerindo a capacidade de corte de 15 folhas por vez com produtividade de 20 kg/hora. CESTO COLETOR DE APARAS: O cesto da fragmentadora é de apenas 14 litros, considerado muito estreito para um modelo de uso departamental. Toda fragmentadora precisa ter compartimento para coleta dos resíduos que pode ser do tipo cesto ou gaveta, acoplados ao cabeçote. O tamanho do cesto coletor é importante não só para que a fragmentadora tenha espaço suficiente para os fragmentos sem que haja necessidade de ser esvaziada muitas vezes ao dia, mas também para minimizar problemas decorrentes do uso diário como fragmentos que se acumulam no interior do cesto e atingem o limite de sua capacidade, na altura das lâminas. Isto pois, se o cesto for muito pequeno, caso um usuário esqueça de esvaziar o cesto coletor e continue utilizando a máquina, os fragmentos acumulados até o limite da capacidade do cesto podem se prender entre as lâminas do cabeçote impedindo seu adequado funcionamento e gerando atolamentos, que vão gerar travamentos nas máquinas e impedirão o sistema de reversão de papéis de funcionar adequadamente. Sem o sistema de reversão a tendência é o usuário empregar força física para retirar a resma atolada, o que pode gerar a quebra das engrenagens caso estas sejam plásticas. Para a capacidade de corte departamental de pelo menos 10 a 15 folhas por vez, sugere-se no mínimo um cesto com volume interno de 25 litros. O cesto coletor de aparas funciona ainda como mecanismo de segurança, pois muitas fragmentadoras possuem sensores que impedem que a máquina funcione sem a presença do cesto, minimizando acidentes por contato com o cilindro de corte que sem o cesto (para retirada dos fragmentos ou limpeza do cabeçote por exemplo), fica desprotegido. CAPACIDADE DE CORTE MÍNIMA - GRAMATURA DO PAPEL: O edital estabelece sobre a



capacidade de corte mínima da fragmentadora, que esta deverá fragmentar simultaneamente, 12 folhas A4 por vez, pelo valor estimado de apenas R\$ 1.161,33. Contudo, não indica a gramatura do papel no padrão A4, o mais utilizado no Brasil, que é de 75g/m² de acordo com a ABNT. O problema é que o edital não especifica a gramatura do papel corretamente no padrão nacional, quando no Brasil é utilizado o padrão ABNT de 75g/m² (há o padrão asiático de 60g/m², de onde a maioria das fragmentadoras da China são importadas para o Brasil). Se o usuário utilizar uma máquina projetada no padrão Asiático de 60g com capacidade de até 12 folhas por vez, convertendo ($12 \text{ fls} \times 60\text{g} = 720\text{g}/75\text{g} = 9,6 \text{ folhas}$) ela suportará no máximo 09 folhas no formato Brasileiro, e ao inserir 12 folhas no padrão nacional de 75g/m², a máquina operará sempre forçada a cortar mais folhas que sua capacidade de corte, funcionando em regime de sobrecarga. Isto fará com que o equipamento sofra desgaste precoce do motor, atolamento de papel e até mesmo quebra de pentes raspadores e engrenagens. Com o uso em sobrecarga, a fragmentadora sofrerá com o desgaste das peças e necessitará de manutenções frequentes para reposição de engrenagens e até quebra, e ocorrendo a quebra após o período de garantia, vem a inutilização. Além disso haverá divergência considerável entre a capacidade de corte dos modelos das propostas dos concorrentes, inviabilizando que o julgamento seja objetivo, pois alguns modelos de máquinas farão na realidade 09 folhas ao invés de 12 solicitada em termo de referência devido a diferenças regionais como a gramatura do papel no Brasil ser mais densa que na Ásia. Havendo tal divergência entre as propostas, haverá interposição de recursos, e com isso, a duração da etapa recursal fará com que a licitação se prolongue até que seja encontrada uma proposta válida na grade, ou seja, o pregoeiro somente poderá adjudicar o item para proposta de fragmentadora com capacidade real de 12 folhas por vez. Por isso recomenda-se que para que se viabilize o julgamento objetivo das propostas bem como assegurar que as máquinas adquiridas sejam utilizadas adequadamente pelos servidores, que o edital preveja a capacidade de corte na gramatura nacional seja simultaneamente a partir de 15 folhas de 75g/m² no padrão da ABNT. Sugerimos a especificação “à partir de 15 folhas A4 densidade 75g/m² uma vez que a produtividade da máquina não se mede somente pela capacidade de folhas simultâneas que cabem na abertura de inserção, mas também por outros fatores em conjunto, como a combinação de velocidade de fragmentação e o tempo de uso contínuo mínimo de 10 minutos sem paradas para resfriamento do motor.

NÍVEL DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A NORMA DIN 66.399: O edital é restritivo em relação ao tipo de corte e nível de segurança da fragmentadora, prevendo o tipo de corte de tiras até 6mm, o que caracteriza o nível de segurança 02 da Norma Din 66.399, um tipo de corte obsoleto que deixou de ser fabricado por não estar de acordo com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados. Os tipos de corte são regulamentados pela NORMA DIN 66.399 e divididos entre tiras e partículas, sendo que a fragmentação em tiras caiu em desuso por ser um corte obsoleto e de oferta limitada (pois deixou de ser fabricado), ao passo que o picote em partículas atende ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados quanto à preservação de informações sensíveis de usuários e administrados. Os tamanhos de corte são dispostos pela Norma DIN 66.399, que regulamenta os níveis de segurança pelo tamanho do picote segue a seguinte classificação (veja grifo): Nível P1 - Tiras com largura máxima de 12 mm. (baixa confiabilidade) Nível P2 - Tiras com largura máxima de 6 mm. (baixa confiabilidade) Nível P3 - Partículas máxima 4x80mm - Área máxima de 320 mm². (média confiabilidade) Nível P4 - Partículas máxima de 4x40mm – Área máxima de 160 mm². (média confiabilidade) Nível P5 - Micropartículas máxima de 2x15 mm – Área máxima 30mm². (alta confiabilidade) Nível P6 - Micropartículas máxima de 0,8x12 mm – Área máxima 10mm². (alta confiabilidade) Nível P7 - Micropartículas máxima 1x5 mm – Área máxima 5mm². (alta confiabilidade) Há muita pouca diferença entre os níveis P3 e P4 da Norma, sendo ambos cortes em partículas, mas os níveis 01 e 02 (tiras) são considerados padrões de fragmentação obsoletos de oferta restrita, pois deixaram de ser fabricados devido a não estarem de acordo com as diretrizes da



Lei Geral de Proteção de Dados. A partir do nível 3 já são produzidas partículas, capazes de preservar o sigilo das informações de forma adequada, aumentando a quantidade de ofertas possíveis para o valor estimado. Para melhor definição do objeto e melhor qualidade, bem como para ampliação da competitividade, sugerimos a adoção do corte em partículas a partir do nível de segurança 03 da Norma Din 66.399 ou superior. A Lei Geral de Proteção de Dados ainda estimula que as atividades do setor público e do setor privado tenham tratamento adequado para se preservar o sigilo de dados pessoais e dados sensíveis, para garantia da segurança do titular e prevenção a fraudes, dentre outras hipóteses: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Comprove ainda que a oferta de fragmentadoras em tiras é limitada e restringe a competitividade, pelo parecer anexo emitido pelo DETRAN ALAGOAS, cuja pesquisa de preços e especificações constatou que apenas 01 fornecedor cotou máquina em tiras, enquanto todos os demais cotaram máquinas em partículas: "Verificando a pesquisa de preço constante nos autos, percebe-se que apenas uma empresa cotou o objeto com nível 2 de segurança, enquanto as empresas restantes cotaram com nível 4 de segurança, acarretando diferença no preço final da cotação." Para maior adequação às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como para garantir a segurança da informação dos pacientes cujos documentos a serem descartados são sigilosos e possuem dados sensíveis, e ampliação da competitividade, sugere-se que seja adotado o corte em partículas em nível de segurança 03 ou superior da Norma Din 66.399. MODELOS SUGERIDOS DENTRO DO VALOR DE REFERÊNCIA: Security 1201: Abertura de Inserção em mm 220, Capacidade Máxima de Folhas (75 gr/m²) 15, Capacidade Máxima de Folhas (90 gr/m²) papel reciclável 12, Formato do Corte Partículas Tamanho do Corte em mm (L x C) = 190 mm² 5 x 38, Quantidade de Fragmentos por folha (A4 – 210 mm x 297 mm) 328, Nível de Segurança (Norma DIN 66.399) – até 160 mm² P3, Potência aproximada do Motor em watts 370, Voltagem em volts 110 ou 220, Dimensões (A x L x P) em mm 360 x 244 x 366, Volume do Contêiner em Litros – Aproximadamente 25, Peso em Kg 6,5

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, o que se requer é que a presente impugnação seja processada e julgada com vistas a deferir o pedido e sanar as irregularidades apontadas com a consequente retificação do edital de licitação em acordo com a SÚMULA 473 do STF, segundo a qual a Administração deve revogar atos inconvenientes e inoportunos e anular os ilegais (Princípio da Autotutela), sugerindo-se o cancelamento do item 139 - fragmentadoras, para que possam ser licitados em futura oportunidade corrigidos, por meio de melhor avaliação das



especificações e pesquisa de preços, sem atraso dos demais itens desta licitação.

II – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Em atenção à impugnação apresentada, a comissão de licitação encaminhou para a Secretaria de Educação para análise, conforme segue:

A especificação da fragmentadora com capacidade de fragmentação de 12 folhas é a especificação mínima necessária para atendimento das necessidades do órgão, e pressupõe pontencia e qualidade para uma fragmentação que atende de forma satisfatória a demanda das unidade do órgão. Ao consultarmos o mercado, identificamos alguns modelos compatíveis com a nossa descrição, sem que limite a concorrência com uma especificação muito detalhada. Por isso, acreditamos que não seja necessário reformular a descrição do item, como sugere a impugnação, pois isso limitaria a concorrência ao item e prejudicaria a licitação.

Nessa toada, considerando que a Administração realizou a formação de preços observando as boas práticas, não se verificam razões para que sejam realizadas alterações no Edital.

Diante do exposto, o parecer desta comissão é pelo indeferimento do pedido de impugnação, e alteração do edital.

É o parecer.

III - DA DECISÃO

Assim sendo, e no entender desta comissão conheço a impugnação, por tempestiva, para no mérito julgar **IMPROCEDENTE**, nos exatos termos das razões acima expostas.

Santo Antônio do Pinhal, 22 de julho de 2025.



DESPACHO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

À

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO Nº 153/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 37/2025

Tendo em vista o relatado pela Comissão de Licitação na análise da impugnação apresentada pela empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA** e os argumentos apontados, JULGO a impugnação **IMPROCEDENTE**.

Dê ciência aos interessados e a publicação desta decisão nos meios de imprensa oficial do município.

Santo Antônio do Pinhal, 22 de julho de 2025.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Prefeito do Município de Santo Antônio do Pinhal